



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI . 001009999 DE 1999

NATUREZA : PL 01-0099/93-0 DE 09/00/93

PROMOVENTE: VEREADOR ROBERTO NUNES

EMENTA :

Autoriza o Executivo a franquear as dependências das Escolas Municipais nos fins de semana e feriados, para a realização de atividades sociais, recreativas e culturais, e dá outras providências.

ÍNDICE :

ATIVIDADE SOCIAL
DOMINGO
ESCOLA MUNICIPAL
FÉRIAS
JARDIM

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:38:54

00000010803-00



23 04 93



121

DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de

Folha no 9901 de proc
no 99 de 1993
São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0099/93-0

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 9 MAR 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. MAMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Presidente

Autoriza o Executivo a franquear as dependências das Escolas Municipais nos fins de semana e feriados, para a realização de atividades sociais, recreativas e culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a franquear as dependências das Escolas Municipais nos fins de semana e feriados, para a realização de atividades sociais, recreativas e culturais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

09/03/93

AURÉLIO NOMURA

Verador



Câmara Municipal de

Folha no.	9902	de proc
no.		de 1993

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade criar no âmbito do município de São Paulo novos espaços de lazer de cunho social e cultural, tendo em vista a carência de locais para o desenvolvimento de atividades do tipo.

Ademais, uma vez aprovado este projeto, além da Prefeitura propiciar à população mais carente uma integração tanto familiar, como da comunidade em si, estará também zelando pelas próprias municipais que, como se sabe, está à mercê de vândalos, que nos fins de semana e feriados depredam as escolas causando prejuízo ao erário e às crianças que ficam impossibilitadas de assistirem suas aulas em condições satisfatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....99.....de 19.....93.....16.....03...../93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-03-93

PL. nº 109/89, 551/89, 608/89, 609/91, Lei nº 11.277/92.

Adelina Ciccone

De acôrdo com o Art. 212, inciso IV e §2º do Regimento Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor da Lei 11.277/92, podendo, no entanto, não se conformando o autor com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos Arts.311 e 312 do Regimento Interno, depois de regularmente notificado.

19.03.93

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
.....

Em/...../.....

(a).....

11.277

12.11.92

LEI Nº 11.277, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 609/91, do Vereador Valfredo Ferreira da Silva)

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de outubro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins de semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO BÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1992.

PEDRO BONOMOLETEZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no B. M.
de 13/11/92
página 2 da 1.
conferido



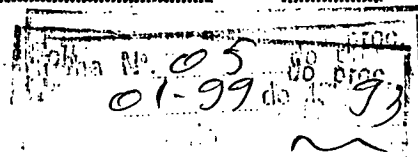
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Abril

de 1992

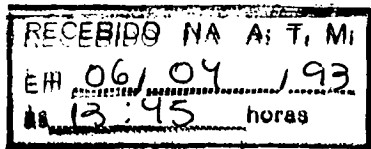
MEMORANDO nº N-002/93-ATM

Ao nobre Ver. Aurélio Nomura:



De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente (em anexo), comunicamos que o PL.099/93, que dispõe sobre atividades comunitárias nas Escolas Municipais aos fins de semana e feriados, será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo de recurso previsto nos Arts.311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LEIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chato.
A. T. M.

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-06-

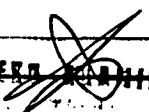
do processo nº 01-099 de 19 93(a) SP/Arcei

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

23/04/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO FOLHA DE ARQUIVO	
Pac. n.º	<u>6</u> fls.
Arquivo em	<u>23.04.93</u>
O Func.º	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe de Seção - A.T.M.	

S E G U E.....juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)